

PORTARIA Nº. 020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DESIGNA PREGOEIRO E COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO, DO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 37 XXI da Constituição Federal, art. 3º, IV da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e nos Decretos nº. 1886/2009 e 1894/2009 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer as atribuições legais de **PREGOEIRA**, a servidora **VALKÍRIA LEAL DE FREITAS**, atendendo o disposto nos Decretos nº. 1886/2009 e 1894/2009 e suas alterações, buscando assegurar, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente para a Administração Pública.

Art. 2º. Como Equipe de Apoio ficam designados os seguintes servidores:

- **JOELMA LEAL DE FREITAS**
- **REGINA MARIA SOARES FERREIRA**
- **AGUINALDO BATISTA DE URZEDO**

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores acima designados, quando convocados, deverão apresentar-se ao pregoeiro para atuarem nas sessões dos pregões, no dia e hora marcados.

Art. 3º. São atribuições do pregoeiro:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução dos procedimentos licitatórios, na modalidade **Pregão**;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos dos Decretos nº. 1886/2009 e 1894/2009;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação; e

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando especialmente a Portaria 003/2013.

União de Minas/MG, 20 de dezembro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

ACPJ/rmsf